

b) Propor as linhas de acção e gerir a implementação de projectos no âmbito da Secretaria-Geral, nomeadamente no que concerne à adopção do ITIL para gestão dos recursos informáticos;

c) Propor a estrutura e coordenar a implementação do novo centro de dados da Secretaria-Geral;

d) Coordenar a actividade da Ultrassis Documentação, Lda., bem como do técnico Héber Joel Gonçalves de Gouveia;

e) Propor a celebração de todos os novos contratos de bens e serviços tecnológicos a prestar sobre a infra-estrutura tecnológica da Secretaria-Geral, bem como a renegociação e renovação dos contratos em vigor.

Considerando que, através do presente despacho, se procede à criação da USI, determino, ainda:

a) A extinção da Unidade de Informática e da Unidade de Coordenação Sectorial de Informática;

b) A revogação do meu Despacho n.º 24 660/2007, de 15 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 26 de Outubro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

1 de Janeiro de 2008. — O Secretário-Geral, *António Raúl Capaz Coelho*.

## Direcção-Geral do Ensino Superior

### Despacho n.º 3842/2008

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de

2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

2 de Novembro de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

## ANEXO

### Instituto Superior de Saúde do Alto Ave

Ciclo de estudos				Duração	N.º de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de Registo
Ciclo	Denominação	Percursos Alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Análises Clínicas e Saúde Pública.		L	6	180	Análises Clínicas e de Saúde Pública.	B+L	R/B — AD — 1058/2007
1.º	Fisioterapia		L	6	180	Fisioterapia	B+L	R/B — AD — 1059/2007
1.º	Radiologia		L	6	180	Radiologia	B+L	R/B — AD — 1060/2007
1.º	Terapia da Fala		L	6	180	Terapêutica da Fala	B+L	R/B — AD — 1061/2007

### Rectificação n.º 257/2008

Tendo-se verificado um erro na publicação no *Diário da República* (2.ª série) n.º 2, de 3 de Janeiro, do Despacho n.º 202/2008, rectifica-se que, no anexo, nos títulos dos quadros deve ler-se:

«Quadro n.º 1

Áreas de especialização em Educação para a Saúde, em Contextos de Risco e em Envelhecimento Activo»

«Quadro n.º 2

Área de especialização em Educação para a Saúde»

«Quadro n.º 3

Área de especialização em Contextos de Risco»

«Quadro n.º 4

Área de especialização em Envelhecimento Activo»

«Quadro n.º 5

Áreas de especialização em Educação para a Saúde, em Contextos de Risco e em Envelhecimento Activo».

18 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

### Rectificação n.º 258/2008

Tendo-se verificado um erro na publicação no *Diário da República* (2.ª série) n.º 210, de 31 de Outubro, do Despacho n.º 25131-B/2007, rectifica-se que, no anexo, o Quadro n.º 1 — 1.º ano deverá ter a seguinte redacção:

## 1.º ano

### QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Laboratório Audiovisual I: Fotografia	AVM	Anual	170	PL: 70	7	
Laboratório Multimédia I: Criação de Imagem Digital	AVM	Anual	170	PL: 70	7	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Antropossociologia Evolutiva	CS	Semestral	60	T: 40	2	
Design	DGN	Semestral	130	T: 40	5	
Movimentos Artísticos Contemporâneos	ART	Semestral	90	T: 30	3	
Introdução aos Algoritmos e à Estrutura de Dados	COM	Semestral	130	TP: 50	5	
Pedagogia Geral (História, Correntes, Modelos Educacionais)	CED	Semestral	190	T: 60	8	
Dinâmicas do Mundo Contemporâneo e Evolução do Espaço Português	HUM	Semestral	60	T: 40	2	
Tecnologias de Informação e Comunicação	CCO	Semestral	220	TP: 60	9	
Organização e Funcionamento do Sistema Educativo	CED	Semestral	90	T: 30	3	
Introdução à Linguagens de Programação	COM	Semestral	140	TP: 50	6	
Trabalho de Campo Antropológico	CS	Semestral	90	TC: 60	3	

18 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

## Escola Náutica Infante D. Henrique

### Anúncio n.º 931/2008

De harmonia com o estipulado no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, faz-se público que por meu despacho de quinze de Janeiro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Diário da República*, concurso limitado, com prévia publicação de anúncio, para a celebração de contrato de exploração da piscina da Escola Náutica Infante D. Henrique, sita na Av. Engenheiro Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos

As propostas de candidatura devem ser elaboradas e documentadas de acordo com os elementos constantes do caderno de encargos e do programa do concurso, deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho Directivo, da Escola Náutica Infante D. Henrique e entregues, dentro do horário normal de expediente ou, enviadas por correio sob registo, com aviso de recepção, para a Av. Engenheiro Bonneville Franco 2770-058 Paço de Arcos.

O programa do concurso e o caderno de encargos poderão ser levantados, durante as horas normais de expediente, na ENIDH, sita na Av. Eng. Bonneville Franco, em Paço de Arcos.

Os critérios de apreciação das propostas por parte da ENIDH são as seguintes:

- Idoneidade dos concorrentes;
- Contrapartidas para a Escola;
- Condições vantajosas de preço;
- Composição das equipas técnicas;
- Experiência na exploração de piscinas.

21 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abel da Silva Simões*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 3843/2008

Nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Julho, 201/2006, de 27 de Outubro e 240/2007, de 21 de Junho, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo, com faculdade de subdelegação, no director do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P. (IMC, I. P.), licenciado Manuel de Lemos Bairão Oleiro, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de competências específicas:

1.1 — Aceitar depósitos de bens culturais, para além dos já previstos em legislação própria, desde que deles não resultem encargos, nem responsabilidades para o Estado;

1.2 — Autorizar o depósito de espécies dos museus e palácios dependentes do IMC em outros serviços ou instituições nacionais;

1.3 — Autorizar a cedência a título precário de espécies de museus e palácios dependentes do IMC para outros serviços ou instituições nacionais, bem como para exposições no País;

1.4 — Autorizar a cedência temporária de bens à sua guarda para fins culturais e educativos;

1.5 — Autorizar a importação temporária ou definitiva de obras de arte e a exportação temporária para os países membros da União Europeia;

1.6 — Autorizar a fotografar, copiar e reproduzir espécies à guarda do IMC, fixando as respectivas condições, sem prejuízo dos regulamentos especiais em vigor;

1.7 — Autorizar que quaisquer espécies de bens culturais sejam examinadas, bem como beneficiadas, nos serviços e oficinas de restauro dependentes do IMC;

1.8 — Autorizar a realização de edições e a realização de exposições para fins culturais e educativos nos museus e serviços dependentes do IMC;

1.9 — Celebrar contratos com entidades públicas ou privadas com vista à realização daquelas edições ou co-edições e ainda com vista à rentabilização dos espaços afectos ao IMC, observados os limites legais para autorização de despesas;

1.10 — Fixar os critérios e tabelas a cobrar pelos serviços prestados pelo IMC, museus e serviços dependentes.

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

2.1 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram pelo IMC, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo;

2.2 — Conferir posse aos titulares de cargos de direcção intermédia;

2.3 — Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respectivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

2.4 — Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.5 — Autorizar o regresso ao serviço nos casos de licenças de longa duração e para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 82.º e no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/06, de 17 de Agosto;

2.6 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos referidos no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

2.7 — Proceder à constituição de fundos permanentes de dotações de pessoal.

3 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde o dia 1 de Abril de 2007 pelo ex-director do Instituto Português de